

E D F de Souza - ME

CNPJ 00.505.976/0001-16

Rua das Castanheiras, nº200 – Galpão 49, Jardim São Pedro

Hortolândia – SP - Tel.: (19) 3282-1811



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 000063/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000112/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000044/20224

E D F DE SOUZA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.505.976/0001-16, com endereço na Rua DAS CASTANHEIRAS, 200 – Galpão 49/A por seu representante legal adiante assinado, vem, respeitosamente, a presença de V. Sa., nos termos da Lei 8.666/93, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, conforme as razões de fato e de direito que seguem.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

10.1. – DOS RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA:

10.1.1 - A empresa deverá disponibilizar um profissional instrumentador para auxiliar nos procedimentos cirúrgicos necessários, devendo o mesmo possuir disponibilidade para atendimento dos procedimentos nos dias e horários especificados neste edital. O profissional deverá possuir todas as habilitações para a prestação do serviço. A empresa deverá ter disponibilidade para fornecer recursos humanos, que nos casos pontuais de atraso para início do procedimento, estejam a disposição da Prefeitura Municipal de Extrema, para executá-lo, não sendo a Prefeitura Municipal de Extrema responsável por nenhum pagamento adicional. O fornecimento de recursos humanos que não estejam aptos a instrumentar o procedimento cirúrgico ou os equipamentos ensejarão notificações, e caso persista, a empresa poderá responder juridicamente por todos os atos. A empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, conforme lote vencedor, declaração em papel timbrado afirmando que possui técnicos aptos a operar todos os equipamentos. Citam-se como exemplo: os equipamentos de Endourologia, experiência em instrumentação de videolaparoscopia (próstata vídeo/ nefrectomia etc) etc;

- Tratando-se da exigência do profissional instrumentador, é necessário informar qual é o pré-requisito documental a ser apresentado no certame licitatório, a profissão instrumentador não é regulamentada pelo CBO(código brasileiro de ocupação) esta atividade é uma matéria derivada dos técnicos de enfermagem e ou enfermeiros e subordinados a unidade hospitalar.

- Uma vez tendo essa exigência no edital, obrigatoriamente deve-se exigir o documento que de legitimidade do mesmo, sendo que deverá ser apresentado o **Coren ativo inscrito no conselho de classe.**
- Favor esclarecer o que seria ***“A empresa deverá ter disponibilidade para fornecer recursos humanos, que nos casos pontuais de atraso para início do procedimento, estejam a disposição da Prefeitura Municipal de Extrema, para executá-lo, não sendo a Prefeitura Municipal de Extrema responsável por nenhum pagamento adicional.”***
- Entendemos que tal exigência seria atrasos por motivo de força maior e não prioridades de agendamentos de procedimentos fora do certame na unidade Hospitalar, já que os profissionais estão todos subordinados ao mesmo certame.

10.3 - DA FORMA E EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS (FORNECIMENTO DOS MATERIAIS)

10.3.9 – Para cirurgias eletivas, os materiais deverão ser entregues até 24 horas antes da cirurgia no endereço solicitado pela Prefeitura Municipal de Extrema, seguindo todas as condicionantes contida nesse termo;

10.3.10 - Para cirurgias de urgência, a entrega dos materiais deverá ocorrer no máximo com 5 horas de antecedência no horário previsto para realização do procedimento no endereço solicitado pela Prefeitura Municipal de Extrema, seguindo todas as condicionantes contidas neste termo; sendo estes podendo ser solicitados até 16 horas com antecedência;

- O hospital onde é atendido os procedimentos não possui equipamentos para esterilização, sendo assim não há a necessidade de entrega prévia.
- PEDIMOS A IMPUGNAÇÃO DESTE ITEM por considerarmos que essa exigência está em desacordo com a legislação pertinente ao processo licitatório, já que esta havendo um cerceamento de fornecimentos para empresas com distancias acima de 300 km, levando em consideração a participação de empresas da capital mineira Belo Horizonte que levaria no minimo 08:00h no trajeto até a cidade de Extrema em condições normais.
- O que se considera a “não destreza” na operação por parte do instrumentador?

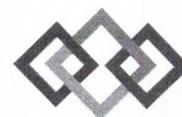


E D F de Souza - ME

CNPJ 00.505.976/0001-16

Rua das Castanheiras, nº200 – Galpão 49, Jardim São Pedro

Hortolândia – SP - Tel.: (19) 3282-1811



uropec

II – CONCLUSÃO

Assim, requer seja deferido o aludido pedido, consideramos que a impugnação do certame seria prudente para que haja tempo possível a análise e correção.

Termos em que,
Pede e Espera deferimento.

Hortolândia, 26 de abril de 2024

Emerson D F de Souza
Representante Legal
CPF 168.562.158-94